

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (2019-nCoV).

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 696, de 2020, os artigos 4º e 5º, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 4º como art. 6º:

Art. 4º O médico deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta.

Art. 5º Competirá ao Conselho Federal de Medicina a regulamentação da telemedicina após o período consignado no art. 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei objetiva, emergencialmente, durante a crise ocasionada pelo coronavírus, autorizar o exercício da telemedicina, em quaisquer atividades da área de saúde. Temos como fato concreto uma situação crítica e urgente, com maior demanda por atendimento médico e que pode sobremaneira comprometer ou estressar o serviço médico brasileiro. Nessa circunstância, em particular, deve ser dispensável qualquer requisito burocrático para o exercício da telemedicina. O mais importante é assegurar à nossa população a continuidade do atendimento.

Em decorrência do exposto e da situação atual de emergência, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020.

DEPUTADO ARTHUR LIRA

Líder do Bloco

PP, PL, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA